



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 162 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 120 de 2025, aprovado na 17^a Sessão Ordinária da 1^a Sessão Legislativa da 19^a Legislatura, realizada no dia 10 de novembro de 2025.

RECEBI EM 11/11/25

PROTÓCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUÍS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 120 DE 2025

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender as seguintes dotações:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 02.262.0000.0000 - EDUCACAO -FUNDEB -OUTROS

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$ 380.000,00

12.365.0005.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

FONTE DE RECURSO: 02.262.0000.0000 - EDUCACAO -FUNDEB -OUTROS

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão pela anulação parcial dos seguintes itens:

08.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 02.261.0000.0000 - EDUCACAO -FUNDEB -MAGISTERIO

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(F.249).....R\$ 200.000,00

12.365.0005.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

FONTE DE RECURSO: 02.261.0000.0000 - EDUCACAO -FUNDEB -MAGISTERIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(F.251)..... R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(F.252)..... R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.